



## Acórdão n.º 43 - 2023/2024

N.º Processo: 43/PA/2023-2024

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: PO1 - CAMPEONATO DE PORTUGAL A1 MASCULINOS

Data: 03/02/2024 - Hora: 16:29 - Local: Alvalade, Lisboa

### Clubes:

- **Visitado:** Sporting Clube de Portugal (SCP)
- **Visitante:** Vitória Sport Clube (VSC)

**O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Nataação (FPN) acorda o seguinte:**

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 97.º e 98.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de **processo sumaríssimo**.

### 1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

- a) Acta do jogo;
- b) Relatório dos Árbitros subscrito por **LUÍS ANDRADE e RUI SANTOS**, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:
  - **“Aos 00:22 do período 2 o jogador Carlos Gomes, número 1 da equipa VSC, foi admoestado com Exclusão com Substituição (...) Após um penalty, o jogador em questão recusou-se por duas vezes a colocar-se na sua posição correta. Após estas advertências, o jogador desrespeitou novamente a equipa de arbitragem. Foi mostrado o respetivo cartão vermelho. Após a amostragem do cartão vermelho, o jogador (...) já fora de água, dirigiu-se ao árbitro em contestação, tendo sido retirado do campo pelo delegado de equipa.”**
  - **“Aos 00:13 do período 4 o jogador Pedro Cunha, número 12 da equipa VSC, foi admoestado com Exclusão Definitiva com Substituição Disciplinada (...) após**

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS





***uma exclusão a favor da sua equipa, atirou o seu gorro de jogo propositadamente na direção do árbitro na tentativa de o agredir. Tendo sido mostrado o respetivo cartão vermelho.”***

- ***“Aos 06:19 do período 1 o HeadCoach, Vítor Macedo, da equipa VSC, foi admoestado com Cartão Amarelo (...) por contestação às decisões da equipa de arbitragem.”***
- ***“Aos 01:21 do período 2 o jogador Tiago Teixeira, número 9 da equipa VSC, foi admoestado com Exclusão Definitiva com Substituição Disciplinada (...) após uma falta, contestou as decisões da equipa de arbitragem, batendo com a mão na água em protesto. Foi mostrado o respetivo cartão vermelho.”***

2. Ao abrigo do artigo 98.º n.º 2 do Regulamento Disciplinar, a equipa do VSC apresentou defesa, subscrita pelo seu Coordenador Desportivo - Hélder Freitas – na qual alegou, em síntese, o seguinte:

2.1 O treinador principal do VSC, Vítor Macedo, ***“apenas tentou perceber o critério do árbitro, falando em tom cordial e perto do mesmo, sem gesticular, o seu critério de ajuizamento, numa tentativa de conseguir depois ajudar os seus jogadores, a perceber o critério da equipa de arbitragem.”***

2.2 O jogador Carlos Gomes (VSC) ***“apenas questionou, o árbitro, sobre o que o mesmo tinha ajuizado, face à atuação pouco clara dos seus gestos e apitos. Não houve ofensa, nem contestação, nem injúrias, tal como se percebe pelo relatório.”***

2.3 ***“Um vulgar ”bater com a mão na água”, simples gesto de frustração pessoal”, do jogador Tiago Teixeira (VSC) “repetido inúmeras vezes em situações similares “.***

2.4 O jogador Pedro Cunha (VSC) ***“foi alvo, de uma falta grave, do jogador adversário, e que o deixou sem gorro. Foi na realidade, ele próprio, alvo de ato bruto.”***

2.5 ***“(…) o jogador [Pedro Cunha] do Vitória pegou no gorro e lançou o mesmo, para a parede lateral, coincidentemente o cais deste arbitro, para que numa próxima paragem do jogo, e com a devida autorização, fosse possível ele colocar o mesmo.”***

2.6 ***“(…) não se afigura o enquadramento das ações, nos termos do regulamento e das regras do jogo. Quais as regras de jogo que sofreram incumprimento, e responsáveis pelas ações***

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS





**disciplinares? (...) não deixamos de considerar invulgar a forma como se expulsam 3 jogadores, e aplicam 3 cartões vermelhos, com extrema facilidade, pelas ações descritas.”**

**3. O jogador Carlos Gomes (VSC) “Após um penalty (...) recusou-se por duas vezes a colocar-se na sua posição correta. Após estas advertências, (...) desrespeitou novamente a equipa de arbitragem. Foi mostrado o respetivo cartão vermelho. Após a amostragem do cartão vermelho, o jogador (...) já fora de água, dirigiu-se ao árbitro em contestação, tendo sido retirado do campo pelo delegado de equipa.”**

**3.1** Não obstante o relatório de arbitragem ser omissivo na descrição dos factos em que se consubstanciou a contestação do jogador Carlos Gomes (VSC) para com a equipa de arbitragem, a verdade é que **“Após um penalty (...) recusou-se por duas vezes a colocar-se na sua posição correta”**, desrespeitando indicações dos árbitros, o que determinou que, a final, tivesse sido excluído do jogo com substituição e lhe tivesse sido exibido o cartão vermelho.

**3.2** O artigo 50.º n.º 5 do Regulamento Disciplinar estabelece que **“Todo o jogador a que tenha sido mostrado um cartão vermelho (...) será punido com a pena de um jogo de suspensão, a qual não pode ser afastada, com exceção dos casos em que a amostragem do cartão vermelho resulte de um lapso manifesto da equipa de arbitragem, expressamente reconhecido no respetivo relatório de arbitragem”**, o que, refira-se, não ocorreu na situação em apreço.

**3.3** Termos em que, sem necessidade de outras considerações, o Conselho de Disciplina decide punir o jogador Carlos Gomes (VSC) na pena de 1 (Um) jogo de suspensão.

**4. O jogador Pedro Cunha (VSC) “foi admoestado com Exclusão Definitiva com Substituição Disciplinada (...) após uma exclusão a favor da sua equipa, atirou o seu gorro de jogo propositadamente na direção do árbitro na tentativa de o agredir. Tendo sido mostrado o respetivo cartão vermelho.”**

**4.1** Não obstante a defesa do VSC argumentar que o jogador Pedro Cunha **“pegou no gorro e lançou o mesmo, para a parede lateral, coincidentemente o cais deste arbitro, para que numa próxima paragem do jogo, e com a devida autorização, fosse possível ele colocar o mesmo”**, o relato da equipa de arbitragem é inequívoco ao referir que **“após uma exclusão a favor da sua equipa,**

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS





**atirou o seu gorro de jogo propositadamente na direção do árbitro na tentativa de o agredir**,

o que, manifestamente, configura um acto de má conduta desportiva.

4.2 Com efeito, **“Os relatórios de arbitragem, bem como as atas de jogo, relativos a jogos de polo aquático, fazem fé quanto à matéria de fato neles contida”**, sendo que, **“O jogador que revele falta de ética ou má conduta desportiva, traduzida em cuspir, pontapear, socar ou arremessar objetos, que façam parte ou não do campo de jogo, e independentemente de essa conduta pôr em perigo pessoas ou bens, é punido com a pena de 1 a 3 jogos de suspensão.”** (artigos 49.º, n.º 2, e 53.º, n.º 1, do Regulamento Disciplinar)

4.3 O jogador Pedro Cunha (VSC), que **“atirou o seu gorro de jogo propositadamente na direção do árbitro na tentativa de o agredir”**, independentemente dessa conduta ter colocado, ou não, em perigo a integridade física do árbitro, praticou um acto de má conduta desportiva, desrespeitador e afrontoso para com o árbitro, enquanto autoridade máxima no recinto de jogo, o que determinou que lhe tivesse **“sido mostrado o respetivo cartão vermelho.”**

4.4 Termos em que, o Conselho de Disciplina decide punir o jogador Pedro Cunha (VSC), por má conduta desportiva, na pena - que julga adequada - de 1 (Um) jogo de suspensão, atenta à menor gravidade das consequências do seu comportamento para a integridade física do árbitro.

5. O treinador Vítor Macedo (VSC) **“foi admoestado com Cartão Amarelo (...) por contestação às decisões da equipa de arbitragem.”**

5.1 Ora, o artigo 57.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar estabelece que **“A amostragem de um cartão amarelo a um treinador, seja qual for o motivo ocorrido para essa amostragem, ou ainda que esse motivo não venha mencionado em relatório, dará lugar ao averbamento dessa amostragem no registo biográfico do treinador.”**

5.2 Termos em que, sem outras considerações, o Conselho de Disciplina decide mandar averbar no registo biográfico do treinador Vítor Macedo (VSC) a exibição do cartão amarelo dos autos.

6. O jogador Tiago Teixeira (VSC) **“foi admoestado com Exclusão Definitiva com Substituição Disciplinada (...) após uma falta, contestou as decisões da equipa de arbitragem, batendo com a mão na água em protesto. Foi mostrado o respetivo cartão vermelho.”**

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS





6.1 Efectivamente, um mero “**bater com a mão na água**” traduz um “**simples gesto de frustração pessoal**” de um jogador de polo aquático perante uma determinada ocorrência de jogo.

6.2 Contudo, *in casu*, o relatório de arbitragem refere expressamente que o jogador Tiago Teixeira (VSC) (i), especificamente, **após uma falta, contestou as decisões da equipa de arbitragem**, (ii) **batendo com a mão na água em protesto**”, o que determinou que os árbitros o tivessem admoestado com cartão vermelho.

6.3 O *supra* transcrito n.º 5 do artigo 50.º do Regulamento Disciplinar estabelece que “**Todo o jogador a que tenha sido mostrado um cartão vermelho (...) será punido com a pena de um jogo de suspensão, a qual não pode ser afastada, com exceção dos casos em que a amostragem do cartão vermelho resulte de um lapso manifesto da equipa de arbitragem, expressamente reconhecido no respetivo relatório de arbitragem**”.

6.4 Termos em que, sem mais, o Conselho de Disciplina decide punir o jogador Tiago Teixeira (VSC) na pena de 1 (Um) jogo de suspensão.

7. Por tudo o acima exposto, o Conselho de Disciplina decide:

- Condenar o jogador **CARLOS GOMES** (Vitória Sport Clube – VSC) na pena de 1 (UM) jogo de suspensão – cartão vermelho (artigo 50.º n.º 5 do Regulamento Disciplinar).
- Condenar o jogador **PEDRO CUNHA** (Vitória Sport Clube – VSC) na pena de 1 (UM) jogo de suspensão - Má-Condução Desportiva (artigo 53.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar).
- Condenar o jogador **TIAGO TEIXEIRA** (Vitória Sport Clube – VSC) na pena de 1 (UM) jogo de suspensão – cartão vermelho (artigo 50.º n.º 5 do Regulamento Disciplinar).
- Mandar **averbar** no registo biográfico do treinador principal **VÍTOR MACEDO** (Vitória Sport Clube – VSC) a exibição de cartão amarelo, e porque este constitui o 3.º cartão amarelo consecutivo (num total de 6 cartões amarelos em 2023/2024) que lhe foi exibido na presente época desportiva, decide, ainda, **punir** o treinador **VÍTOR MACEDO** (Vitória Sport Clube – VSC) na pena de 1 (Um) jogo suspensão (Artigo 57.º n.º 2 do Regulamento Disciplinar; V. Acórdãos do Conselho de Disciplina n.ºs 35 e 39, 2023-2024).

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS





✓ Notifique os agentes.

✓ Publicite.

Elaborado em 8 de fevereiro de 2024, na sequência de deliberação obtida por meios eletrónicos.

Miguel Beça  
(Presidente)

Daniela Filipa Teixeira de Sousa  
(Vice-presidente)

Filipa Daniela Couto Campos  
(Vogal)

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS

